



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00075/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01261/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria Lúcia dos Santos Martins**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços, matrícula 5941-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **28.12.1999**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da saúde Serviços Sociais do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **27.01.10**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Josimar Martins da Silva	41 anos	Vitalícia
Patrícia dos Santos Martins	15 anos	Temporária
Priscila dos Santos Martins	19 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Josimar Martins da Silva, Patrícia dos Santos Martins e Priscila dos Santos Martins**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00075/10

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 19 de outubro de 2010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE

LSCL